

# **REGIMENTO GERAL DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA - MNPEF**

## **I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas e produtos na área de Ensino de Física que visam a habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física na Educação Básica.

**Art. 2º** - O MNPEF objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando tanto ao desempenho do professor no exercício de sua profissão como ao desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Física.

## **II – DOS POLOS**

**Art. 3º** – A criação de polos dar-se-á mediante submissão de propostas de IES a serem avaliadas pela Comissão de Pós Graduação do MNPEF (CPG), em resposta a editais ou demandas induzidas.

**Parágrafo único:** A submissão de uma proposta de polo deve vir acompanhada de carta de anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES.

**Art. 4º** – Os polos do MNPEF estarão localizados em diferentes Instituições de Ensino Superior do País, em institutos, centros ou departamentos de Física ou áreas afins.

**Parágrafo 1º:** Um polo pode congrega mais de uma instituição de ensino superior, sendo necessário que uma delas assuma a coordenação geral do polo.

**Parágrafo 2º:** Cada polo deve ter um regimento interno adequado aos termos do presente Regimento e aprovado nas instâncias apropriadas da IES.

**Art. 5º.** Os polos do MNPEF deverão congrega 6 ou mais doutores em Física ou em Ensino de Física.-

**Parágrafo único:** Doutores em áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante avaliação da CPG do MNPEF.

**Art. 6º.** A Coordenação do Polo deve:

I – ser exercida por docente permanente;

II – garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 2 anos;

III – garantir, no prazo máximo de um ano, professor orientador para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF daquele polo;

IV – a seu critério, designar coorientador, quando solicitado;

V – enviar à CPG, para avaliação, pedidos de verba; designação de bancas examinadoras de dissertações; parecer das bancas examinadoras; relatórios sobre as atividades desenvolvidas no polo, sempre que solicitado;

VI – enviar à CPG, juntamente com seu parecer, documentação referente à transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação e dispensa de disciplinas;

## **II – DOS DOCENTES**

**Art. 7º** - Os docentes do MNPEF lotados em suas instituições nos diferentes polos terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no âmbito do MNPEF, além de envolverem-se em atividades administrativas para a viabilidade das ações do MNPEF, sempre que necessário.

**Art. 8º** - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e/ou desenvolvimento, ter produção acadêmica continuada e relevante e serem aprovados pela CPG.

**Parágrafo único:** O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente.

**Art. 9º** - Os docentes poderão ser classificados em permanentes, colaboradores e visitantes, a partir de critérios estabelecidos pela instituição que sedia o polo.

**Art. 10º** – O credenciamento de docente terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta enviada à CPG.

**Parágrafo único:** Para os pedidos de credenciamento, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a continuidade na oferta de disciplinas no MNPEF e de orientações em andamento e concluídas.

**Art. 11º** – O docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho.

**Parágrafo único:** Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus alunos em encontros profissionais financiados ou não pelo MNPEF.

**Art. 12º** – O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do Polo.

**Parágrafo 1º:** No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do Polo.

**Parágrafo 2º:** Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe à Coordenação do Polo envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu curso.

## **III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13º** – O MNPEF será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação e por uma Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo 1º:** A administração do MNPEF articular-se-á com as coordenações dos polos participantes para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

**Art. 14º** – O Conselho de Pós-graduação do MNPEF será constituído pelo Presidente do Conselho, que é o Coordenador da CPG em exercício, além-de 8(oito) membros indicados pelo Conselho da SBF, dos quais, no mínimo 4 (quatro) devem ser docentes do MNPEF.

**Art. 15º** – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – elaborar o regimento do MNPEF e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da SBF;

II – estabelecer diretrizes gerais do MNPEF;

III – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do MNPEF;

IV – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da CPG.

**Art. 16º** – O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da CPG ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único:** Presente a maioria absoluta de seus membros, deliberará por maioria simples.

**Art. 17º** – A CPG será constituída por 10 (dez) membros, sendo um deles seu Coordenador e outro, o vice-Coordenador. A indicação dos membros dar-se-á da seguinte forma:

4 (quatro) membros indicados pelo Conselho da SBF, sendo 2 (dois) deles Coordenadores de Polos do MNPEF;

6 (seis) membros indicados pelo Conselho do MNPEF;

**Parágrafo 1º:** o Coordenador de Pós Graduação será designado pelo Conselho da SBF. O vice-coordenador será designado pelo Coordenador da CPG.

**Parágrafo 2º:** Os membros da CPG terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo 3º:** O quórum para tomada de decisões pela CPG é constituído pela maioria simples de seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o vice-coordenador, voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 18º** – Compete à CPG:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do MNPEF;

II – propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;

III – aprovar as bancas examinadoras das dissertações encaminhadas pela Coordenação do Polo;

IV – avaliar e proceder ao credenciamento, ao recondenciamento e ao descredenciamento de docentes no MNPEF;

- V – aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- VI – avaliar pedidos de recurso e uso de verbas pelos polos;
- VII – indicar à SBF demandas financeiras para a realização das atividades do MNPEF;
- VIII – avaliar as ações dos polos do MNPEF, periódica e sistematicamente;
- IX – deliberar sobre processos de transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos;
- X – organizar comissões internas à CPG para seleção de novos alunos, concessão de bolsas, além de outras que venham a ser necessárias;
- XI – organizar e executar o credenciamento de polos do MNPEF, por edital público ou por demanda induzida;
- XII – encaminhar relatório quadrienal de gestão ao Conselho de Pós-Graduação e ao Conselho da SBF.

**Art. 19º** – Compete ao Coordenador da CPG, e, na ausência, ao vice-coordenador:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do MNPEF sob sua responsabilidade;
- II – indicar aos órgãos superiores as demandas orçamentárias do MNPEF;
- III – representar o MNPEF interna e externamente à SBF e junto às instituições que abrigam os polos do MNPEF nas situações que digam respeito às suas competências.

**Art. 20º** – O MNPEF terá uma secretaria à qual compete:

- I – assessorar as relações entre coordenações de polo e CPG;
- II – realizar serviços de secretaria pertinentes ao MNPEF.

#### **IV – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 21º** – O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos.

**Parágrafo 1º:** A abertura de vagas ocorrerá a partir de avaliação de documentação enviada pelos polos à CPG.

**Parágrafo 2º:** Critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais.

#### **V – DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 22º** – O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, definidas pela CPG, 4 (quatro) em atividade didática supervisionada e 4 (quatro) em disciplinas opcionais.

**Art. 23º** – Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um produto educacional e uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino.

**Art. 24º** – A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo 1º:** A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

**Parágrafo 2º:** Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

**Art. 25º** – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos utilizando os critérios estabelecidos pela IES que sedia o Polo.

**Parágrafo único:** O resultado final obtido pelo aluno em cada disciplina deverá ser comunicado à CPG.

**Art. 26º** – A duração do curso do MNPEF será de 4 (quatro) semestres, podendo a Coordenação do Polo estendê-lo até o máximo de 6 (seis) semestres por solicitação encaminhada pelo orientador, devidamente justificada, satisfeitas as normas da IES sede do polo.

**Art. 27º** – Todo estudante do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Coordenação do Polo em até um ano após seu ingresso no curso.

## **VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 28º** – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo no qual foi realizada a dissertação.

**Parágrafo 1º:** Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, orientador e coorientador do aluno.

**Parágrafo 2º:** A banca deverá ser aprovada pela CPG.

**Art. 29º** – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca.

**Art. 30º** – A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios do Regimento de Pós-graduação do Polo.

**Parágrafo 1º:** Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

**Parágrafo 2º:** A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG.

**Art. 31º** – Após a aprovação da dissertação, o orientador terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à secretaria do Polo os exemplares da versão final de acordo com as normas, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

**Parágrafo único:** O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à secretaria do MNPEF.

## **VII – DO DIPLOMA**

**Art. 32º** – Os diplomas do MNPEF serão emitidos pela autoridade competente da IES em que o aluno está matriculado.

**Art. 33º** – Nos diplomas do MNPEF, constará Mestre em Ensino de Física.

## **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34º** – Em casos em que a IES em que o aluno esteja matriculado tenha normas mais restritivas que as normas do MNPEF, serão obedecidas as normas da instituição, desde que não firam as normas do MNPEF.

**Art. 35º** – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do MNPEF, deverão ser examinados pela CPG podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis.

**Art. 36º** – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPG ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

**Art. 37º** – A sede do MNPEF é a sede da SBF, em São Paulo, e o fórum para litígios legais é a cidade de São Paulo.

Aprovado, em 11 de março de 2015, pelo Conselho do MNPEF e, em 16 de dezembro do mesmo ano, pelo Conselho da SBF.